

LEI Nº 14.343, de 07 de maio de 2009.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
BENEFÍCIOS DO FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO
CEARÁ – FDI, NA FORMA QUE INDICA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A industrialização de alimentos lácteos com propriedades funcionais, nutricionais e de saúde, clinicamente comprovadas e enquadradas na legislação pertinente do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, desde que a matéria-prima (leite “in natura”) seja adquirida em 50% (cinquenta por cento) de produtores familiar, cuja família é proprietária dos meios de produção, organiza e ao mesmo tempo trabalha na unidade produtiva poderá obter benefícios do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará – FDI, de até 90% (noventa por cento) do ICMS apurado, com retorno de 10% (dez por cento), pelo prazo de até 10 (dez) anos.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de maio de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Publicada no:
Diário Oficial do Estado
Série 3 – Ano 1 – Nº 082
Fortaleza, de 08 de maio de 2009